



EDITAL

PREÂMBULO

CRENCIAMENTO Nº. 001/2018 de 24 de setembro de 2018

Reedição I em 20 de dezembro de 2018

REEDIÇÃO II em 28 de fevereiro de 2019

Processo Nº. 002373/2018 de 21 de maio de 2018

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº. 856/2018, de 29/05/2018, torna público aos interessados que realizará, na sede desta Prefeitura, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, **CRENCIAMENTO**, com amparo na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e anexos, que passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CRENCIAMENTO

Os envelopes contendo as "**PROPOSTAS**" deverão ser entregues, preferencialmente, **do dia 01 de março de 2019 até o dia 19 de março de 2019**, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, localizado à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, preferencialmente opacos, lacrados e indevassáveis.

HORÁRIO: Das 08h00 às 11h00 e das 12h30min as 16h30min.

Abertura dos envelopes dar-se-á a partir das **14h00min do dia 19 de março de 2019**, na sala de reuniões, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000.

CAPÍTULO I - DO OBJETO E VALOR

1.1 - Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, para a prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia, para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES.

1.2 - O Valor Global Estimado Anual do credenciamento é de **R\$ 91.200,00** (noventa um mil e duzentos reais), sendo estimada 960 (novecentos e sessenta) serviços médicos, pelo valor unitário de **R\$ 95,00** (noventa e cinco reais), por consulta realizada.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - Os interessados em participar do **CRENCIAMENTO** deverão retirar o edital no site www.itarana.es.gov.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes ao credenciamento no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos.

2.1.1 - A Comissão Permanente de Licitação fornecerá aos interessados, além do Edital e seus Anexos, todas informações que a seu critério sejam consideradas indispensáveis ao pleno conhecimento deste Edital de credenciamento.



2.1.2 - Qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos ao credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

2.2 - **Os pedidos de esclarecimentos relativos ao credenciamento devem ser enviados a Comissão Permanente de Licitação**, através do endereço eletrônico licitacao@itarana.es.gov.br ou pelos telefones (27) 3720-4916 / 3720-4917.

2.3 - O EDITAL PODERÁ SER IMPUGNADO:

a) Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para início do credenciamento;

b) Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para início do credenciamento.

2.4 - Na forma do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, a impugnação ao Edital deve ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, devidamente assinada por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, encaminhado à Comissão Permanente de Licitação nos prazos acima estipulados.

2.4.1 - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do credenciamento.

2.4.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

2.5 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, promover diligências, exigir esclarecimentos complementares que julgar necessários à perfeita compreensão das propostas apresentadas, bem como proceder à confrontação de cópias com a sua forma original.

2.6 - Toda a documentação apresentada deverá ser redigida em português.

2.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, podendo ser convidados a colaborar com a mesma, assessorando-a quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos credenciados, ligados ou não ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar deste credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam as **atividades condizentes com o objeto e que possuam sede no raio máximo de 120 (cento e vinte) quilômetros do município de Itarana/ES** e, deverão atender todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

3.2 - Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

b) estejam constituídos sob a forma de consórcio;

c) estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 imposta pela administração pública municipal de Itarana/ES;

d) estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;

e) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

f) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);



- g) Empresa que tenha servidor público do Município de Itarana como proprietário, gerente, acionista, administrador, controlador, responsável ou subcontratado;
- h) estejam sob falência ou se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

3.3 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará na inabilitação da licitante.

CAPÍTULO IV – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

4.1 - Os envelopes contendo as "**PROPOSTAS**" deverão ser entregues, preferencialmente, **do dia 01 de março de 2019 até o dia 19 de março de 2019**, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, localizado à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, preferencialmente opacos, lacrados e indevassáveis.

4.1.1 – DO HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES NO PROTOCOLO: Das 08h00 às 11h00 e das 12h30min as 16h30min.

4.2 - Abertura dos envelopes dar-se-á a partir das **14h00min do dia 19 de março de 2019**, na sala de reuniões, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000.

4.2 - OS INTERESSADOS PODERÃO SOLICITAR O CREDENCIAMENTO A QUALQUER TEMPO, DESDE QUE CUMPRIDOS TODOS OS REQUISITOS DESTE EDITAL E VIGENTE O PRAZO ESTABELECIDO PARA O PRESENTE CREDENCIAMENTO.

CAPÍTULO V – DO RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

5.1 - O envelope "**CREDENCIAMENTO**" deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, passando, preferencialmente, pelo protocolo da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, com devido protocolo, conforme endereço descrito no preâmbulo deste edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 - CREDENCIAMENTO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE
CNPJ
ENDEREÇO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

5.2 - No Envelope "**CREDENCIAMENTO**" deverá conter informações e documentos exigidos **no capítulo VI**, deste Edital.

5.3 - Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados por qualquer processo de cópias autenticadas, seja por cartório competente ou por membro da CPL desta municipalidade, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

5.3.1 - Os documentos apresentados deverão ser autenticados preferencialmente antes da sessão de abertura do envelope "PROPOSTA".

5.4 - A Comissão Permanente de Licitação poderá verificar os documentos emitidos por meio eletrônico (internet), para verificação de sua autenticidade e validade no site correspondente.

5.5 - O Município se reserva, ainda, no direito de proceder a buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso



julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Comissão Permanente de Licitação.

5.6 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

CAPÍTULO VI – DO ENVELOPE PARA CREDENCIAMENTO

6.1 - A licitante PESSOA JURÍDICA, deverá apresentar no ENVELOPE "CREDENCIAMENTO", os documentos relacionados nos subitens 6.1.1 a 6.1.6:

6.1.1 - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DIGITADA SEM EMENDAS, RASURAS, ENTRELINHAS, OU AMBIGUIDADE, PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO PRÓPRIO DO PROPONENTE, CONFORME MODELO CONTIDO NO ANEXO I;

6.1.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - Art. 28 da Lei nº 6.666/93

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

e) No caso de Microempreendedor Individual: Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias:

<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/ja-sou/servicos/emitir-certificado-cnpj-ccmei/certificado-cnpj>

6.1.2.1 - Os documentos acima descritos, deverão estar acompanhados de todas as alterações **ou** apenas da consolidação respectiva ou, ainda, no caso de eireli, sua transformação, onde conste o objeto social da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto da licitação, devidamente registrados nos Órgãos competentes.

6.1.3 - DAS REGULARIDADES FISCAIS - Art. 29 da Lei nº 8.666/93

a) Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de regularidade para com para com Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).

d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

6.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA - Art. 31 da Lei nº 8.666/93

a) Certidão Negativa de Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência ou Concordata), expedida pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica (domicílio da licitante), e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 60 (sessenta) dias de sua



emissão, quando não for expresse sua validade.

a.1) a empresa que se encontra em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório / sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

6.1.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, conforme modelo constante no **anexo II**;

b) Declaração de que não possui em seu quadro de empregados menor de 18 anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre conforme modelo constante no **anexo III**;

6.1.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de o licitante executa serviços desta natureza, através de comprovação em contrato social, registro da empresa ou alvará.

b) Termo de responsabilidade da empresa ou entidade licitante comprovando as plenas condições de cumprir com as normas deste Edital.

c) registro da Empresa no CRM (Conselho Regional de Medicina).

d) Comprovação de o licitante possuir como sócio da empresa proponente, profissional responsável técnico de nível superior, para a prestação dos serviços.

6.2 - A licitante **PESSOA FÍSICA**, deverá apresentar no **ENVELOPE "CRENCIAMENTO"**, os documentos relacionados nos **subitens 6.2.1 a 6.2.5**:

6.2.1 - DA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

a) Cédula de Identidade ou outro documento de identidade com foto da licitante (CNH / Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Título de Eleitor;

d) Comprovante de ter votado na última eleição;

e) Comprovante de PIS ou PASEP ou NIT ou NIS.

f) Comprovante de Residência atual.

f.1) Caso não possua comprovante de residência em seu nome, deverá ser apresentado junto do comprovante de residência, declaração de residência.

6.2.2 - DAS REGULARIDADES

a) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;

b) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física, expedida nos últimos 60(sessenta) dias na Sede da Licitante, ou emitida via internet, através do site oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo:

http://www.tjes.jus.br - Opção de Serviços - Certidão Negativa - Solicitar emissão de Certidão Negativa -

<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>

≥;

e) Atestado de Antecedentes criminais fornecido pelo Departamento de Identificação - DEI - da Polícia Civil: **http://www.pc.es.gov.br** - Opção de Serviços ao Cidadão - Atestado de



Antecedentes: <<http://www.pc.es.gov.br/policia-civil>>.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

6.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Cópia do Diploma de Formação Profissional;
- b) Comprovante de registro profissional CRM, com especialidade em Ginecologia;

6.2.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, conforme modelo constante no **anexo II**;
- b) Declaração de que não possui em seu quadro de empregados menor de 18 anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre conforme modelo constante no **anexo III**;

6.2.5 - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DIGITADA SEM EMENDAS, RASURAS, ENTRELINHAS, OU AMBIGUIDADE, PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO PRÓPRIO DO PROPONENTE, CONFORME MODELO CONTIDO NO ANEXO I;

6.2 - O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

6.3 - O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

6.4 - Serão declarados **CREDENCIADOS** todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital.

6.5 - Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itarana, com vistas à homologação ou não pela autoridade competente.

CAPÍTULO VII - DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 - O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CREDENCIADO** pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

7.2 - O **CREDENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital ou na legislação pertinente.

7.3 - O **CREDENCIADO** que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4 - A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- a) após haver confirmado recebimento de serviço do Fundo Municipal de Saúde solicitando a execução de um trabalho, o **CREDENCIADO** deixar de executá-lo;
- b) o **CREDENCIADO** se recusar, por três vezes, a executar o objeto deste credenciamento.

7.5 - O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

7.6 - Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

7.7 - Os descredenciados não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/ descredenciamento / revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

CAPÍTULO VIII - DA SELEÇÃO



8.1 - A seleção da empresa ou pessoa física será feita atendendo aos seguintes critérios objetivos:

a) Sediar o município ou os arredores, num raio máximo de até 120 quilômetros, no caso de pessoa jurídica.

b) Poderá se credenciar pessoa jurídica ou física que desenvolva as atividades objeto desta licitação e que atendam às exigências deste edital.

c) Não será admitida a participação neste credenciamento, empresa ou pessoa física que esteja cumprindo pena de suspensão temporária de participação de licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsume às disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;

8.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico a órgão ou a profissionais especializados e/ou efetuar visitas nos locais de atendimento, visando assegurar a comodidade dos usuários e a qualidade do atendimento prestado.

8.3. A empresa ou pessoa física que apresentar a documentação solicitada para habilitação e atender aos quesitos deste instrumento convocatório, será credenciada.

8.1.1 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1.2. Se houver empate, previsto no artigo 44, parágrafo 2º da Lei Complementar 123/2006, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

8.1.2. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.1.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja proposta for mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta, procedendo o(a) pregoeiro(a) à etapa de negociação.

8.1.4. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do (a) Pregoeiro (a), sob pena de preclusão.

8.1.5. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

8.1.6. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances NÃO tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, sendo a vencedora da etapa de lances ME ou EPP não se procederá ao disposto nesses subitens

8.1.7. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta daquela proposta originalmente vencedora da fase de lance

8.1.8. Conforme a Lei nº 12.642, Art. 25, em caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, será utilizado o seguinte critério de desempate: disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação.

CAPÍTULO IX - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO

9.1 Executar o objeto contratado, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

9.2 A produção será concluída até o 5º dia útil de cada mês com a entrega da produção mensal (ROA), a ser contabilizado junto a secretaria requerente, onde após análise o servidor fiscal informará ao credenciado o valor da nota fiscal.

9.3 O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de consultas, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, que após ser atestada pelo fiscal, será encaminhada ao setor de contabilidade para liquidação e posterior pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma



será devolvida à CONTRATADA para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

9.4 A Contratante pagará, mensalmente, à credenciada para cada consulta realizada, o valor estipulado para o serviço.

9.5 Após a Nota Fiscal ser aceita e atestada pelo fiscal e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado.

9.6- O Fundo Municipal de Saúde somente realizará o pagamento das consultas cujas requisições estejam devidamente autorizadas, carimbadas e assinadas por profissional competente da Secretaria Municipal de Saúde e assinadas pelo usuário do SUS.

9.7 - O Fundo Municipal de Saúde de Itarana disporá de um prazo de 10(dez) dias úteis, contados do atesto da respectiva Nota Fiscal pelo Órgão competente para efetuar o pagamento à empresa ou pessoa física.

CAPÍTULO X – DOS DEVERES DAS PARTES

10.1- Compete ao Credenciado Contratada:

- a. Cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do contrato;
- b. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetua-los de acordo com as especificações deste instrumento convocatório;
- d. Manter profissionais de medicina em quantidade suficiente para atender as ações e serviços regulares (no caso de pessoa jurídica), previstos no objeto do contrato, sendo que estes deverão estar devidamente habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina, com especialidade em Ginecologia;
- e. A prestação dos serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes;
- f. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- g. Prestar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE as informações necessárias para o acompanhamento e controle da execução do objeto deste instrumento convocatório;
- h. Será diretamente responsável e, portanto, deverá arcar com todos os custos decorrentes da administração de seus serviços como encargos sociais, trabalhistas e tributários, não responsabilizando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE solidária ou subsidiariamente;
- i. Relatórios gerenciais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, em tempo não superior a 02 (dois) dias;
- j. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à execução do objeto do contrato;
- k. Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l. Responsabilizarem-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;
- m. Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato;
- n. Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- o) Responsabilidade da contratada de controlar e acompanhar a fim de que não exceda o teto financeiro do objeto de contrato sob hipótese alguma.

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- b) Efetuar o pagamento, mensalmente, da nota fiscal referente aos serviços efetivamente executados, de acordo com o valor fixado na proposta da Contratada que deu ensejo a sua contratação e estabelecido após homologação do processo licitatório, no prazo máximo de até 10 dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo fiscal;

CAPÍTULO XI – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Tipos de Exames	Qtd. Est./Sem.	Qtd. Est./Mês	Qtd. Est./Ano
001	Prestação de serviços médico na área de Ginecologia/Obstetrícia (Ambulatório], para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES.	20 serviços	80 serviços	960 serviços

Recurso para pagamento: PAB

CAPÍTULO XII – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 - Os Serviços serão prestados no Centro Médico de Especialidades, localizado na Rua Pascoal Marquez, nº 300, Centro, Itarana-ES, correspondente a um mínimo de 30 (trinta) consultas semanais. Vale ressaltar que as mesmas deverão ocorrer entre segunda e sexta-feira, atentando-se aos feriados e pontos facultativos municipais;

12.2 - Os Profissionais deverão atender conforme a demanda da secretaria requerente, mediante agendamento prévio;

12.3 - Os dias para execução dos serviços contratados serão determinados em comum acordo pelas partes;

12.4 - Os pacientes serão atendidos pela equipe, após consulta com os profissionais das Unidades/Postos de Saúde, salvo se houver necessidade sem agendamento prévio;

12.5 - A execução do objeto se dará mediante apresentação de requisição que esteja devidamente autorizada, carimbada e assinada por profissional competente da Secretaria Municipal de Saúde e assinada pelo usuário do SUS, salvo exceção conforme exposto na alínea anterior;

12.6 - O controle de serviços prestados dentro do período é de responsabilidade da proponente contratada, o qual se compromete a emitir relatório final para conferência por parte do município;

12.7 - A produção será concluída até o 5º dia útil de cada mês com a entrega da produção mensal (ROA), devidamente assinada pelo(s) profissional(is) médico(s), a ser contabilizado junto a secretaria requerente.

12.8 - A Contratante fornecerá os equipamentos, formulários, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, cabendo a proponente contratada conservá-los e utilizá-los corretamente;

12.9 - A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

12.10 - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;



12.11 - Caso a proponente contratada fique impedida de prestar atendimento por motivo de urgência, deverá comunicar antecipadamente a Secretaria requisitante para acordar outra data para o atendimento, garantindo a programação do período, sem qualquer prejuízo ou ônus a Contratante.

CAPÍTULO XIII – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que o credenciado mantenha regularizada todas as condições de habilitação e que informe toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica ou física, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

CAPÍTULO XIV - DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - A autoridade competente realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitação, devendo a PMI encaminhar cópia do termo de homologação para o **CREDENCIADO**.

14.2 - Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidos à homologação da autoridade competente.

CAPÍTULO XV - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

15.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua homologação.

15.2 - Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será **CREDENCIADO** e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do **CREDENCIANTE**.

CAPÍTULO XVI – DOS RECURSOS

16.1 - O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16.2 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal.

16.3 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos a CPL e protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Itarana-ES.

16.4 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

16.5 - O recurso será dirigido à autoridade superior através da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO XVI - DAS FONTES DE RECURSO FINANCEIRO

16.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas resultantes do presente credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, ano 2019:

a) 060002.1030100082.022 – 339039 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica; e

b) 060002.1030100082.022– 339036 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física.



XVII - DA CONTRATAÇÃO

17.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo IV do presente Edital, respeitado os critérios de desempate deste credenciamento.

17.1.1 - Será facultada a substituição do Contrato Administrativo, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens/materiais adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

17.2 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credor.

17.3 - A empresa VENCEDORA deverá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato ou retirar nota de empenho, a administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2 - A convocação de que trata o subitem (17.3), deverá ser atendida no prazo **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93;

17.2.3 - Caso a contratada envie o contrato assinado por correspondência postal, à mesma deverá informar **o número do comprovante de Rastreamento de Objetos**, emitido pela empresa prestadora do serviço postal, dentro do prazo previsto no subitem 17.3.1 deste edital.

17.3 - Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.4 - Farão partes integrantes do contrato, todos os elementos apresentados na proposta da licitante vencedora que tenham servido de base à definição da presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

17.5 - A publicação resumida do instrumento de contrato (extrato) e de seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Prefeitura Municipal de Itarana até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1.993 e suas alterações.

CAPÍTULO XVIII - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A execução deste Credenciamento será acompanhada pelo (s) Responsável(is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.



18.2 - O Gestor do credenciamento será a Secretária Municipal de Saúde, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

18.3 - Fica nomeado para fins de fiscalização, a senhora Andréia Herzog Casimiro Pereira – CPF 074.118.647-06.

CAPÍTULO XIX - DAS SANÇÕES

19.1 - Pelo não cumprimento do aposto neste credenciamento pelo CREDENCIADO poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;

b - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor da fatura;

c - a multa moratória será calculada no momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato, e aplicada também à multa cominatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, após o 30º dia de atraso na prestação dos serviços;

d - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2 - Antes da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "b", "c" e "d", a Contratada será advertida, facultada à apresentação de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.3 - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá cancelar o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

19.4 - As advertências, quando seguidas de justificativas aceitas pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item acima.

19.5 - As advertências, quando não seguidas de justificativas aceitas pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas "b" a "e" do item **19.1**.

19.6 - As multas previstas nas letras "b" e "c" do item 19.1, poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser cumuladas com uma das penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" do referido item.

19.7 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e, não, da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento) quando poderá ser cancelado, o contrato, e aplicada, também a multa cominatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato. Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o prefalado limite, cancelar o fornecimento/serviço em razão do atraso.

19.8 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso no cumprimento da obrigação, para entender cancelado o Contrato.

19.9 - A inidoneidade do contratado será declarada pela autoridade competente, a fim de que opere seus efeitos perante toda a Administração Pública.

19.10 - Não confirmada à declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

19.11 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93:

19.11.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.11.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.11.3 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



CAPÍTULO XX - DO FORO.

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente.

CAPÍTULO XXI - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - O Edital e seus anexos poderão ser retirados junto à sede da Prefeitura Municipal de Itarana ou através do site www.itarana.es.gov.br.

21.2- Informações complementares inerentes a este credenciamento poderão ser obtida pelos interessados pelo tel.: (27) 3720-4914, em dias úteis no horário das 8h às 11h e das 12h30min às 16h30min, E-mail: licitacao@itarana.es.gov.br e Site: www.itarana.es.gov.br.

21.3 - Não serão considerados pela Comissão, tanto na fase de classificação, como na fase posterior à adjudicação quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

21.4 - Não serão levados em consideração fatos ou alegações não invocadas até o encerramento dos trabalhos e que por isso não constarem em ata.

21.5 - Expirado o horário fixado para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

21.6 - A licitante vencedora, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeito às penalidades prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, correspondente à pena de multa, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou do proposto apresentado.

21.7 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

21.8 - Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta do **CRENCIADO** serão partes integrantes da nota de empenho.

21.9 - Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CAPÍTULO XXII - DOS ANEXOS

22.1 - São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

22.1.1 - ANEXO I - Modelo de Requerimento para Credenciamento

22.1.2 - ANEXO II - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação;

22.1.3 - ANEXO III - Modelo de Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;

22.1.4 - Anexo IV - Minuta do Contrato;

Itarana/ES, 28 de fevereiro de 2019.

MARCELO RIGO MAGNAGO

Presidente da CPL

Membros:

Juliana Bucher Netto de Aguiar

Zênia Lorena Rizzi



ANEXO I

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

CRENCIAMENTO Nº. 001/2018

REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO

Prezados Senhores,

A PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA.....(razão social/nome e nome de fantasia, se houver), cadastrada no CNPJ/MF – CPF sob nº....., com sede na.....(endereço completo), CEP....., representada neste ato por seu.....(cargo).....(nome do signatário), vem requerer a Vossa Senhoria sua habilitação no Credenciamento nº 001/2018, com vistas à prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia, para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES, pelo período de 12 (doze) meses, tendo como parâmetro os valores estabelecidos pela administração, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, transporte, hospedagem, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços.

Declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências e condições estabelecidas pelo Município no Edital de Credenciamento nº. 001/2018 e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas, manifestando aqui seu desejo de adesão para a prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia, para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES, pelo período de 12 (doze) meses, percebendo pelos serviços prestados o valor unitário de **R\$ 95,00** (noventa e cinco reais) por cada serviço efetivamente realizado.

Outrossim, nos comprometemos a utilizar equipe técnica e administrativa, que forem necessários à perfeita execução dos serviços, como também nos comprometemos a suplementar o pessoal e/ou substituir elementos de nosso pessoal, desde que assim exija a fiscalização da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Anexo ao presente encontra-se os documentos solicitados no Edital de Credenciamento.

Itarana/ES, ____ de _____ de _____.

**Identificação (Razão social do proponente)
e assinatura do Responsável
(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**



ANEXO II

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(veis) legal(is) pela empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ **DECLARA**, para fins de participação do credenciamento em epígrafe, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem (m) fato (s) impeditivo (s) para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser a expressão da verdade, firmo esta para todos os efeitos decorrentes da Licitação supra referida.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação (Razão social do proponente)
Assinatura do Responsável da empresa.



ANEXO III

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018**

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(veis) legal(is) pela empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser a expressão da verdade, firmo esta para todos os efeitos decorrentes da Licitação supra referida.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação (Razão social do proponente)

Assinatura do Responsável da empresa.



ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/2019

CRENCIAMENTO Nº. 001/2018

Processo Nº. 002373/2018 de 21 de maio de 2018

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, cidade de Itarana/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal Ademar Schneider, brasileiro, casado, residente na Faz. Alto Santa Joana, s/n - Santa Joana - 29620-000 - ITARANA/ES, portador do CPF nº. 881.042.907-97 e CI nº. 757.196-ES, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Praça Ana Mattos, SN, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, senhora Vanessa Arrivabene Martinelli, brasileira, residente à Rua Jerônimo Monteiro, nº 01, Centro, Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.987.947-71 e CI nº 1.132.933/ES, doravante denominados CONTRATANTE e, de outro lado a empresa _____, CNPJ nº. _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, CPF nº. __ e CI nº. ____ doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo e credenciamento supra referido, tudo de acordo com a Lei 8.666/1993 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia, para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES.
- 1.2 - O serviço será prestado pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E VIGÊNCIA

- 2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____).
- 2.3 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, ano 2019:
 - a) 060002.1030100082.022 – 339039 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica; e
 - b) 060002.1030100082.022– 339036 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO

- 4.1 Executar o objeto contratado, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.



4.2 A produção será concluída até o 5º dia útil de cada mês com a entrega da produção mensal (ROA), a ser contabilizado junto a secretaria requerente, onde após análise o servidor fiscal informará ao credenciado o valor da nota fiscal.

4.3 O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de consultas, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, que após ser atestada pelo fiscal, será encaminhada ao setor de contabilidade para liquidação e posterior pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

4.4 A Contratante pagará, mensalmente, à credenciada para cada consulta realizada, o valor estipulado para o serviço.

4.5 Após a Nota Fiscal ser aceita e atestada pelo fiscal e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado.

4.6- O Fundo Municipal de Saúde somente realizará o pagamento das consultas cujas requisições estejam devidamente autorizadas, carimbadas e assinadas por profissional competente da Secretaria Municipal de Saúde e assinadas pelo usuário do SUS.

4.7 - O Fundo Municipal de Saúde de Itarana disporá de um prazo de 10(dez) dias úteis, contados do atesto da respectiva Nota Fiscal pelo Órgão competente para efetuar o pagamento à empresa ou pessoa física.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DAS PARTES

5.1- Compete ao Credenciado Contratada:

- a) Cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do contrato;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetua-los de acordo com as especificações deste contrato;
- d) Manter profissionais de medicina em quantidade suficiente para atender as ações e serviços regulares (no caso de pessoa jurídica), previstos no objeto do contrato, sendo que estes deverão estar devidamente habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina, com especialidade em Ginecologia;
- e) A prestação dos serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes;
- f) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- g) Prestar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE as informações necessárias para o acompanhamento e controle da execução do objeto deste contrato;
- h) Será diretamente responsável e, portanto, deverá arcar com todos os custos decorrentes da administração de seus serviços como encargos sociais, trabalhistas e tributários, não responsabilizando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE solidária ou subsidiariamente;
- i) Relatórios gerenciais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, em tempo não superior a 02 (dois) dias;
- j) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à execução do objeto do contrato;
- k) Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Responsabilizarem-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;
- m) Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato;

- n) Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- o) Responsabilidade da contratada de controlar e acompanhar a fim de que não exceda o teto financeiro do objeto de contrato sob hipótese alguma.

5.2 - Compete à Contratante:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- b) Efetuar o pagamento, mensalmente, da nota fiscal referente aos serviços efetivamente executados, de acordo com o valor fixado na proposta da Contratada que deu ensejo a sua contratação e estabelecido após homologação do processo licitatório, no prazo máximo de até 10 dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo fiscal;

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Tipos de Exames	Qtd. Est./Sem.	Qtd. Est./Mês	Qtd. Est./Ano
001	Prestação de serviços médico na área de Ginecologia/Obstetrícia (Ambulatório], para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES.	20 serviços	80 serviços	960 serviços

Recurso para pagamento: PAB

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 - Os Serviços serão prestados no Centro Médico de Especialidades, localizado na Rua Pascoal Marquez, nº 300, Centro, Itarana-ES, correspondente a um mínimo de 30 (trinta) consultas semanais. Vale ressaltar que as mesmas deverão ocorrer entre segunda e sexta-feira, atentando-se aos feriados e pontos facultativos municipais;

7.2 - Os Profissionais deverão atender conforme a demanda da secretaria requente, mediante agendamento prévio;

7.3 - Os dias para execução dos serviços contratados serão determinados em comum acordo pelas partes;

7.4 - Os pacientes serão atendidos pela equipe, após consulta com os profissionais das Unidades/Postos de Saúde, salvo se houver necessidade sem agendamento prévio;

7.5 - A execução do objeto se dará mediante apresentação de requisição que esteja devidamente autorizada, carimbada e assinada por profissional competente da Secretaria Municipal de Saúde e assinada pelo usuário do SUS, salvo exceção conforme exposto na alínea anterior;

7.6 - O controle de serviços prestados dentro do período é de responsabilidade da proponente contratada, o qual se compromete a emitir relatório final para conferência por parte do município;

7.7 - A produção será concluída até o 5º dia útil de cada mês com a entrega da produção mensal (ROA), devidamente assinada pelo(s) profissional(is) médico(s), a ser contabilizado junto a secretaria requente.

7.8 - A Contratante fornecerá os equipamentos, formulários, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, cabendo a proponente contratada conservá-los e utilizá-los corretamente;



7.9 - A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

7.10 - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;

7.11 - Caso a proponente contratada fique impedida de prestar atendimento por motivo de urgência, deverá comunicar antecipadamente a Secretaria requisitante para acordar outra data para o atendimento, garantindo a programação do período, sem qualquer prejuízo ou ônus a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 - O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, respeitando sempre os limites estipulados para a modalidade de licitação.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO

9.1 - Os preços serão fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - O não cumprimento deste contrato, no "todo" ou em "parte", sujeitará a CONTRATADA a todas as penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, a saber:

a - advertência; nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES;

b - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega do serviço, sobre o valor da fatura;

c - a multa moratória será calculada no momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato, e aplicada também à multa cominatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, após o 15º (décimo quinto) dia de atraso na entrega do serviço;

d - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início do serviço;

e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- t) Outros motivos constantes no Art 77 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

11.3 - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

13.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

13.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do



contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itarana/ES, ___ de _____ de 2019.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademar Schneider

Prefeito Municipal

CONTRATANTE: _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

Sra. Vanessa Arrivabene Martinelli

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA: _____

EMPRESA VENCEDORA

Sr. XXXXXXXXX

Testemunhas:

.....